

LAUDO NATEL, PARANINHO

(Conclusão da 1.ª página)
deixar de trazer os meus aplausos aos ilustres docentes desta Faculdade, os quais, durante tantos anos, vêm incutindo, em seus discípulos, os ensinamentos das ciências econômicas, contábeis e atuais.

Senhores! Gostaria de enaltecer o papel das Faculdades e dos Institutos Universitários em sua nobre missão educativa, e discorrer sobre a assinalada influência, decisiva mesmo, que esses estabelecimentos exercem no progresso e na civilização das nações. Parece-me, entretanto, desnecessário, ou supérfluo, acentuar o que já está na consciência de todos.

Contudo, não posso deixar de fazer uma referência especial, à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Creio que ainda não se fez um levantamento completo, do que tem sido esta magnífica instituição, no campo do ensino superior. Os vários institutos que integram a Pontifícia Universidade Católica e bem assim esta Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais, são estabelecimentos que honram o ensino universitário de nossa terra.

Criada a Carteira do Servidor Municipal

O governador Laudo Natel assinou decreto revogando dispositivo legal de 10 de junho de 1964, que estabelecia correção monetária para os financiamentos concedidos pelo IPESP para a aquisição de casa própria.

O chefe do governo também assinou decretos extinguindo os planos "S", "R" e "P" da Carteira daquela autarquia, respeitando, todavia, o direito dos inscritos nos referidos planos e criando junto ao IPESP a Carteira do Servidor Municipal (CASEM).

É de tal forma seletivo o corpo docente que ilustra os mencionados Institutos, que seria difícil, senão mesmo impossível, destacar nomes.

E o resultado não se fez esperar. Aqui temos, diante de nós, esta brilhante turma de bacharelados de 1966, estes moços representantes do futuro que hoje se despedem desta casa de ensino, para encetar uma nova campanha, talvez ainda mais árdua que a dos tempos de estudantes.

Meus jovens graduandos! Neste curso universitário, a vossa preparação foi objeto de constante solicitude. Não houvessem outros títulos, só este bastaria para dignificar o vosso diploma. Mas ao lado da iniciação intelectual, indispensável como base, também aqui recebestes a compreensão das responsabilidades que cabem aos moços do mundo contemporâneo, principalmente em nossa terra, que caminha agora a passos largos para a era industrial.

Ides agora dedicar as vossas luzes ao trabalho produtivo. Concluídos os estudos, ides doravante, meus jovens amigos, como o vosso impulso de vanguarda e, sobretudo, com a fé nos destinos de nossa pátria dedicar-vos a uma nova cruzada de trabalho.

Sim, porque os ensinamentos que hauristes nesta Faculdade, assinalam apenas o primeiro passo, ou a primeira fase, preparatória, de uma importante campanha que prosseguirá na vida prática. A formação profissional antigamente terminava com a posse do diploma. Requer, agora, uma continuada atualização, diante das novas conquistas, que surgem a cada momento sejam no campo da estatística, do planejamento na pesquisa dos mercados ou nas ciências afins.

A vós que fostes bons e aplicados alunos, e assim vencestes galhardamente os estudos universitários, a vós caberá amanhã o pa-

pel relevante de planificar, orientar e dirigir ou auxiliar os serviços técnicos e empresariais, dessa forma contribuindo para o progresso do estado e, por conseguinte, do Brasil.

Meus jovens graduandos. É grande a responsabilidade que daqui por diante vos espera. Mas, como disse, tenho plena certeza de que venceréis galhardamente, da mesma forma com o mesmo ânimo com que triunfastes em vossos estudos. Estais plenamente capacitados para a nova batalha que ides encetar na vida cotidiana.

Com os meus renovados agradecimentos pelo vosso convite, aceito as minhas congratulações e os meus votos de felicidades na carreira de tanta nobreza, que escolhestes.

É essa, em resumo, a minha mensagem de paraninfo e são esses os meus sinceros votos que, nesta solenidade festiva, formulo, no limiar da carreira a que ides vos dedicar.

AGRADECIMENTOS AO GOVERNADOR

A fim de agradecer pessoalmente ao governador Laudo Natel, pelas providências que o chefe do Executivo tomou autorizando o reinício das obras na Escola Industrial Escolástica Rosa, em Santos, que estavam há tempos paralizadas, esteve ontem no Palácio dos Bandeirantes o prof. Antonio José Almeida Queiroz, diretor daquele estabelecimento de ensino.

Falando aos jornalistas, o prof. Almeida Queiroz declarou que as reformas na Escolástica Rosa proporcionarão novos horizontes à mocidade estudiosa de Santos, beneficiando, no mesmo passo, o parque industrial da Baixada Santista, pela mão de obra especializada que a escola oferecerá.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas — Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Redação	34-5810
Tesouraria, Publicações	36-2684	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção do Pessoal	36-6183	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 150

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	Cr\$ 15.000
Semestral	Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente. PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 846

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9630, DE 6 DE JANEIRO DE 1967

MENSAGEM N. 29, DE 5 DE JANEIRO DE 1967

Orla cargos de Juiz de Direito, de Promotor de Justiça, de Oficial de Justiça e de pessoal cartorário, na Comarca de Santos, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criados, na Parte Permanente, do Quadro da Justiça, destinados à Comarca de Santos, os seguintes cargos:

I — 2 (dois) de Juiz de Direito, de 4.ª entrância, padrão "E"; e
II — 1 (um) de Promotor de Justiça, de 4.ª entrância, padrão "E".

Artigo 2.º — O Cartório do 5.º Ofício Criminal, da Comarca de Santos, criado pela Lei n. 8.101, de 16 de abril de 1964, terá a seguinte lotação:

I — 1 (um) Escrivão;
II — 2 (dois) Primeiros Escreventes;
III — 4 (quatro) Segundos Escreventes;
IV — 4 (quatro) Terceiros Escreventes; e
V — 1 (um) Fiel.

Artigo 3.º — É criado o Cartório da Vara Privativa de Menores, na Comarca de Santos, com a seguinte lotação:

I — 1 (um) Escrivão;
II — 1 (um) Primeiro Escrevente;
III — 1 (um) Segundo Escrevente; e
IV — 2 (dois) Terceiros Escreventes.

Artigo 4.º — Para atender à lotação de que tratam os artigos 2.º e 3.º, são criados, na Parte Permanente, do Quadro da Justiça, os seguintes cargos:

I — 2 (dois) de Escrivão, ref. "89";
II — 3 (três) de Primeiro Escrevente, ref. "73";
III — 5 (cinco) de Segundo Escrevente, ref. "72";
IV — 6 (seis) de Terceiro Escrevente, ref. "70"; e
V — 1 (um) de Fiel, ref. "39".

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — As funções de natureza burocrática, afetas ao Cartório da Vara Privativa de Menores, a que se refere o artigo 3.º, ficarão a cargo de Escriurários Assistente de Administração, a serem admitidos na categoria de extranumerário mensalista, na forma da legislação vigente.

Artigo 5.º — São criados, na Parte Permanente, do Quadro da Justiça, destinados à Comarca de Santos, 3 (três) cargos de Oficial de Justiça, referência "43", cujos ocupantes deverão exercer suas funções junto à Vara Privativa de Menores.

Artigo 6.º — Vetado.

I — Vetado.

II — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 8.º — O artigo 11 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 — Junto à Procuradoria Judicial funcionará um serviço de documentação jurídica".

Artigo 9.º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.607, DE 5 DE JANEIRO DE 1967

Denomina "Professora Helena de Campos Camargo" o Grupo Escolar de Vila Industrial, em Indaiatuba

Retificação

Onde se lê:

Denomina "Professor José Martins de Toledo" o Grupo Escolar em Piracicaba Vila Industrial, em Indaiatuba

Leia-se:

Denomina "Professora Helena de Campos Camargo" o Grupo Escolar de Vila Industrial, em Indaiatuba.

MENSAGEM N. 29, DE 5 DE JANEIRO DE 1967

Veto total ao Projeto de lei n. 1.069, de 1965

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 1.069, de 1965, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafa n. 10.761, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

O projeto em causa dá a denominação de "Paulo Virgínio" à Escola Normal e Ginásio Estadual de Cunha.

Pretende-se, assim, prestar justa homenagem a heróico combatente que, em 1932, sacrificou sua vida pela nobre causa da Revolução Constitucionalista.

Ninguém mais merecedor desta e de todas as honras que se lhe quiseram prestar.

Acontece, todavia, que o Governo, pelo Decreto n. 24.732, de 8 de julho de 1955

"considerando que dentre as homenagens comemorativas do movimento constitucionalista de 1932, neste Estado, destacam-se as que deverão ser prestadas, entre outras, ao herói constitucionalista Paulo Virgínio, cujos sagrados despojos deverão ser trasladados de Cunha para o Monumento-Mausoléu ao Soldado Paulista de 32, no Ibirapuera;

considerando que Paulo Virgínio deu, por ocasião de seu sacrifício, as provas mais admiráveis de energia moral, exaltação cívica, serenidade e firmeza de ânimo em face da prova suprema, suportada com bravura e estoicismo invulgar, em prol dos ideais de São Paulo, da verdade democrática e do regime constitucional.

considerando que é dever do Estado tributar todas as honras a este valoroso soldado constitucionalista, colocando-lhe o nome no caminho das novas gerações, como exemplo a seguir no serviço do Estado e da intransigente defesa do bem público;

considerando, finalmente, que em Cachoeira Paulista, município da região onde se verificou o inolvidável desenlace, existe um estabelecimento de ensino sem denominação própria,

deu o nome de "Paulo Virgínio" ao Grupo Escolar da Margem Esquerda, em Cachoeira Paulista.

Dessa maneira, a aceitação do projeto em exame implicaria em dar a mesma denominação a dois estabelecimentos de ensino oficiais o que, evidentemente, acarretaria naturais confusões que cumpre, sem dúvida, evitar.

Em consequência, sou levado a negar sanção ao projeto.

Essas, Senhor Presidente, as razões — as quais faço publicar no "Diário Oficial" — que me levam a vetar, totalmente, o projeto de lei n. 1.069, de 1965, cuja matéria tenho a honra de devolver ao reexame dessa ilustre Casa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LAUDO NATEL

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 30, DE 5 DE JANEIRO DE 1967

Veto total ao Projeto de Lei n. 884, de 1965

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é outorgada pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 884, de 1965, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafa 10.759, que me foi remetido.

Referida propositura objetiva, essencialmente, suprimir a audiência da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde para que as gratificações da espécie sejam concedidas diretamente pelos Secretários de Estado, dirigentes de autarquias serviços industriais do Estado. Pretende ainda, dar competência a essas autoridades, para, a seu juízo, manterem as gratificações, em caso de transferência de servidores de um órgão para outro da Secretaria ou Autarquia. E determina, por fim, a concessão "ex-officio" da mesma gratificação, com vigência a partir do primeiro mês de exercício, para os novos servidores.

Não posso concordar com tais medidas, por considerá-las contrárias ao interesse público e até mesmo suscetíveis de iniquação de inconstitucionalidade.

Com efeito, por maior que seja o volume de trabalho que, como se alega na justificativa do projeto, vem assoberbando a Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde, não pode subsistir dúvida quanto à competência e à integridade com que tem ela desempenhado suas atribuições.

Por outro lado, a compensar os eventuais retardamentos na solução dos casos submetidos a seu pronunciamento, é justo que se ressalte a indiscutível